



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 44/2023

Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa Shark Máquinas para Construção Ltda, para a aquisição de um veículo 0 km novo, conforme especificações descritas no edital, conforme Licitação – Pregão Eletrônico: 13/2023, e vinculado à Lei 8.666/93, alterações posteriores e Lei 10.520/2002.

O Município de **SÃO PEDRO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em SÃO PEDRO DA SERRA, inscrita no C.G.C/MF 93.235.968/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. LUIZ AUGUSTO HARTMANN, aqui denominado CONTRATANTE, e a Empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CGC/MF 06.224.121.0002-84, situada à Av. Getúlio Vargas, 9145, Bairro São José, Canoas/RS, representada nesse ato por Cleiton Rossato, CPF nº 011.025.960-27, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Pregão Eletrônico 13/2023, tem justo e contratado o seguinte:

O presente objeto refere-se ao cumprimento do Convênio/MAPA nº 938196/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de um veículo 0km novo, conforme descrição e especificações descritas abaixo.

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO |
|------|--------|--|
| 1 | 1 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, FABRICAÇÃO NACIONAL no mínimo 2022, equipada com motor diesel, que atenda as normas de emissão de poluentes Tier 3 / MAR 1, turboalimentado, 4 cilindros, com potência líquida de no mínimo 95HP, tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros, velocidade de giro mínima de 14 rpm, esteiras com sapatas de 700mm com lubrificação permanente, esteira carro longo com comprimento total de no mínimo de 3.700 mm, com no mínimo 02 roletes superiores e 07 roletes inferiores, largura de transporte de no máximo 2.700 mm, lança com no mínimo 4.600 mm de comprimento e braço de no mínimo de 3.000 mm de comprimento, caçamba de no mínimo de 0,65m ³ , profundidade máxima de escavação de no mínimo de 6.000 mm, controles pilotados com duas alavancas tipo “ Joystick ”, cabine fechada com certificado ROPS/FOPS com ar condicionado automático original de fábrica, rádio AM/FM, peso operacional mínimo de 13.000kg e máximo 15.000kg. Garantia de fabricante de 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas. O equipamento deve ter as especificações técnicas originais do fabricante, conforme prospecto em língua portuguesa, que deve estar em conformidade com o site do fabricante do equipamento. |



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- Do Preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto da licitação, em conformidade com o art. 5º da lei nº 8.666/93, o preço unitário de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), sendo o total do contrato.

- Condições de Pagamento

O município efetuará o pagamento em até **15 (quinze) dias úteis** após a liberação do recurso pelo MAPA e após recebimento do veículo, através de depósito em conta bancária da contratada ou através de boleto bancário, após apresentação de fatura e/ou nota fiscal devidamente atestada, em nome do Município de São Pedro da Serra, CNPJ: 93.235.968/0001-88, Avenida Duque de Caxias, 1799, centro, CEP 95758-000, São Pedro da Serra, Rio Grande do Sul. A nota fiscal deverá conter a seguinte informação: **“Convênio/MAPA nº 938196/2022”**.

3 - Dotação Orçamentária

08.01.20.782.0072.2277 – 3.4.4.90.52.40 (22881) recurso 1

08.01.20.782.0072.2277 – 3.4.4.90.52.40 (22891) recurso1129

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2- Das obrigações

Constituem obrigações da contratante:

Efetuar o pagamento ajustado, e

Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações ao contratado:

Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias entre o contratado e seus empregados;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

1- O prazo de vigência do contrato e entrega dos produtos será de até de **90 (noventa) dias**, prorrogáveis mediante justificativa, a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo MAPA. A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o qual, no momento do recebimento deverão proceder à verificação e conferência do veículo entregue.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do **Sr. Leonardo Löff**, Secretário Municipal da Industria, Comercio, Agricultura e Meio Ambiente.

2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente a execução deste contrato.

3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4 - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Cleiton Rossato, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações do contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

2- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

3- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

4- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

5- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente e liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

2- O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei 8.666/93.

3- Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

4- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Dê-se-lhe a divulgação prevista nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002

São Pedro da Serra, 14 de abril de 2023.

Esta Minuta se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria.

Em __/__/____

Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506

LUIZ AUGUSTO HARTMANN
Prefeito Municipal em Exercício

SHARK MÁQUINAS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA